



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1065/2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 63, DA LEI Nº 871/2008, DO CÓDIGO DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DE CANAVIEIRAS-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 63 da Lei nº 871/2008, do Código de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo de Canavieiras, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 63 – Os lotes terão área mínima de 60m² (sessenta metros quadrados) e testada mínima de 5 (cinco) metros, exceto na Macrozona Turística de Sol e Praia, em que o lote deverá ter área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 10 (dez) metros.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 06 de Julho de 2017.

Dr. ALMEIDA
Clóvis Roberto Almeida de Souza
Prefeito Municipal

Clovis Roberto Almeida De Souza
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS DE ACORDO COM O ART. 99 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
07/07/2017
RESP. PELA PUBLICAÇÃO